



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 92 • São Paulo, quarta-feira, 11 de maio de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

### Leis

#### LEI Nº 17.531, DE 10 DE MAIO DE 2022

(Projeto de lei nº 503, de 2021, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

*Declara de utilidade pública a Associação Restauração, com sede em Assis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Restauração, com sede em Assis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 10 de maio de 2022.

#### LEI Nº 17.532, DE 10 DE MAIO DE 2022

(Projeto de lei nº 854, de 2021, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Declara de utilidade pública a Associação Paradesportiva do Oeste Paulista - APOP, com sede em Presidente Prudente*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Paradesportiva do Oeste Paulista - APOP, com sede em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 10 de maio de 2022.

#### LEI Nº 17.533, DE 10 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de Artur Nogueira*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Artur Nogueira, desmembrado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Fica atribuída a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, que passa a ser: "Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Artur Nogueira".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 10 de maio de 2022.

### Decretos

#### DECRETO Nº 66.712, DE 10 DE MAIO DE 2022

*Institui a Medalha "Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar", do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPChq - Tobias de Aguiar), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e

privadas, que tenham contribuído, apoiado ou valorizado, de algum modo, as atividades da "Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar", ou prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, por essas razões, tornem-se merecedoras da outorga.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I - no anverso:

a) um broquel em sable, no seu abismo o carácter maiúsculo "R" em jalne, bordado duas vezes em sable e jalne, estilizado em forma de seta e, no cantão à destra em chefe, uma estrela singela de jalne; abaixo do carácter, em jalne, a inscrição "rota";

b) a bordadura do escudo alterna-se em jalne, sable, jalne e sable, contendo na primeira orla as inscrições, em letras maiúsculas, em chefe "MEDALHA", em contracheife "RONDAS OSTENSIVAS TOBIAS DE AGUIAR", à destra "1970" e à sinistra "2020" e ambos os flancos ladeados por uma estrela singela, tudo em sable, e todo conjunto mede 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro;

II - no verso:

a) o broquel em jalne, tendo em chefe o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e em ponta o Brasão do 1º BPChq - Tobias de Aguiar;

b) orlada alternadamente em sable, jalne, sable, jalne e sable, tendo na segunda orla as inscrições: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em chefe, e "1º BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE", em contracheife, ladeadas por uma estrela singela, tudo em sable;

III - a medalha pendre por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura na cor preta;

IV - a fita não terá sobreposições.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos I, II e III, guardadas as devidas proporções.

§ 3º - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11 mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo ao centro o carácter maiúsculo "R" em jalne, bordado duas vezes em sable e jalne, estilizado em forma de seta e, no cantão à destra em chefe, uma estrela singela em jalne; abaixo do carácter, em jalne, a inscrição "rota".

§ 4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma cor da fita e, ao centro, o carácter maiúsculo "R" em jalne, bordado duas vezes em sable e jalne, estilizado em forma de seta e, no cantão à destra em chefe, uma estrela singela em jalne; abaixo do carácter, em jalne, a inscrição "rota".

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de comissão integrada pelo Comandante da OPM, que será seu presidente, e por mais quatro membros por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, serão Oficiais do 1º BPChq - Tobias de Aguiar.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículo vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

§ 1º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 2º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em boletim geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste Decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 1º BPChq - Tobias de Aguiar.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), o qual trará, em sua abertura, o Histórico da OPM e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, em 15 de outubro de cada ano, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão

recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Governo

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de maio de 2022.

#### DECRETO Nº 66.713, DE 10 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.602.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Felipe Scudeler Salto*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de maio de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTA	JELETO/FUNCI	FR	GD	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
35010	COORD. DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO EST. COED					
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01				3.962.000
445042	AUXÍLIOS	01				640.000
	TOTAL					4.602.000
	TOTAL GERAL					4.602.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
08.244.0944.6196	REINTEGRAÇÃO SOCIAL E AUTONOMIA					4.602.000
		01	3			3.962.000
		01	4			640.000
	TOTAL GERAL					4.602.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTA	JELETO/FUNCI	FR	GD	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE OBRAS E INSTALAÇÕES					
444051	OBRAS E INSTALAÇÕES	01				4.602.000
	TOTAL					4.602.000
	TOTAL GERAL					4.602.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
08.244.3500.6367	MELH. COND. DE VIDA POPSVULNERABIL					4.602.000
		01	4			4.602.000
	TOTAL GERAL					4.602.000

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD	VALOR
35000	SECRET. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	TOTAL	01	3			3.962.000
	JUNHO					161.000
	JULHO					633.500
	AGOSTO					633.500
	SETEMBRO					633.500
	OUTUBRO					633.500
	NOVEMBRO					633.500
	DEZEMBRO					633.500
	TOTAL	01	4			479.000
	JUNHO					479.000
	TOTAL GERAL					4.441.000

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD	VALOR
35000	SECRET. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	TOTAL	01	4			4.441.000
	MAIO					640.000
	JULHO					633.500
	AGOSTO					633.500
	SETEMBRO					633.500
	OUTUBRO					633.500
	NOVEMBRO					633.500
	DEZEMBRO					633.500
	TOTAL GERAL					4.441.000

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREPROPRIOS		VALORES EM REAIS		
LEI ART PAR	INC ITEM	FR	GD	FR	GD	
17387 13	* * *	4.602.000		4.602.000	0	
TOTAL GERAL		4.602.000		4.602.000	0	

#### DECRETO Nº 66.714, DE 10 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.562.295,00 (Sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Felipe Scudeler Salto*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de maio de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTA	JELETO/FUNCI	FR	GD	FR	GD	VALOR
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
8001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE OBRAS E INSTALAÇÕES					
334039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA					1.860.654
335041	CONTRIBUIÇÕES	01				5.701.641
	TOTAL					7.562.295
	TOTAL GERAL					7.562.295
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORR. DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE					7.562.295
		01	3			7.562.295
	TOTAL GERAL					